

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 68/2019

No dia 19 do mês de Dezembro do ano de 2019, compareceram, de um lado a(o) MUNICÍPIO DE SANTA TEREZINHA DO PROGRESSO, Estado de SANTA CATARINA, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº. 01.612.847/0001-90, com sede administrativa localizada na Avenida Tancredo Neves, 337, bairro Centro, CEP nº. 89983-000, nesta cidade de Santa Terezinha do Progresso/SC, representado pelo(a) PREFEITO MUNICIPAL, o Sr(a). DERLI FURTADO, inscrito no CPF sob o nº. 219.982.219-20, doravante denominada ADMINISTRAÇÃO, e as empresas abaixo qualificadas, doravante denominadas DETENTORAS DA ATA, que firmam a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS de acordo com o resultado do julgamento da licitação na modalidade PREGÃO PRESENCIAL nº. 92/2019, Processo Licitatório nº. 146/2019, que selecionou a proposta mais vantajosa para a Administração Pública, objetivando o(a) A PRESENTE LICITAÇÃO VISA EVENTUAL E FUTURA AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO E HIDRÁULICO, PARA ATENDIMENTO DAS DIVERSAS SECRETARIAS DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL, SOB O SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS, PELO PERÍODO DE 01 (UM) ANO, CONFORME ESPECIFICAÇÕES DO EDITAL E SEUS ANEXOS Em conformidade com as especificações constantes no Edital.

Abaixo segue os licitantes que participaram da licitação e que tiveram itens vencedores:

Código	Nome da Empresa	Itens
527	DAL MAGO & CIA LTDA - ME	1, 2, 3, 4, 5, 6, 7, 8, 9, 10, 11, 12, 13, 14, 15, 16, 17, 18, 19, 20, 21, 22, 23, 24, 25, 26, 27, 28, 29, 30, 31, 32, 33, 34, 35, 36, 37, 38, 39, 40, 41, 42, 43, 44, 45, 46, 47, 48, 49, 50, 51, 52, 53, 54, 55, 56, 57, 58, 59, 60, 61, 62, 63, 65, 66, 67, 68, 69, 70, 71, 72, 73, 74, 75, 76, 77, 78, 79, 80, 81, 82, 83, 84, 85, 86, 87, 88, 89, 90, 91, 92, 93, 94, 95, 96, 97, 98, 99, 100, 101, 102, 103, 104, 105, 106, 107, 108, 109, 110, 111, 112, 113, 114, 115, 116, 117, 118, 119, 120, 121, 122, 123, 124, 125, 126, 127, 128, 129, 130, 131, 132, 133, 134, 135, 136, 137, 138, 139, 140, 141, 142, 143, 144, 145, 146, 147, 148, 149

As empresas DETENTORAS DA ATA dos itens, resolvem firmar a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS de acordo com o resultado da licitação decorrente do processo e licitação acima especificados, regido pela Lei Federal nº. 10.520/02, subsidiariamente pela Lei de Licitações nº. 8.666/93, bem como pelo Decreto Municipal nº: (Registro de Preços) e, pelas condições do edital, termos da proposta, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

Empresas	CNPJ / CPF	Nome do Representante	CPF
DAL MAGO & CIA LTDA - ME	01.710.593/0001-42	ALCEU BRAS DAL MAGO	430.096.389-49

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente termo tem por objetivo e finalidade de constituir o sistema Registro de Preços para seleção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública, objetivando:

A PRESENTE LICITAÇÃO VISA EVENTUAL E FUTURA AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO E HIDRÁULICO, PARA ATENDIMENTO DAS DIVERSAS SECRETARIAS DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL, SOB O SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS, PELO PERÍODO DE 01 (UM) ANO, CONFORME ESPECIFICAÇÕES DO EDITAL E SEUS ANEXOS

Tudo em conformidade com as especificações constantes no Edital, nas condições definidas na ato convocatório, seus anexos, propostas de preços e demais documentos e Atas do Processo e Licitação acima descritos, os quais integram este instrumento independente de transcrição, pelo prazo de validade do presente Registro de Preços.

1.2. A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar contratações com os respectivos fornecedores ou a contratar a totalidade dos bens registrados, sendo-lhe facultada a utilização de outros meios permitidos pela legislação relativa às licitações, sem cabimento de recurso, sendo assegurado ao beneficiário do registro de preços preferência em igualdade de condições.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO

2.1. O preço unitário para fornecimento do objeto de registro será o de Menor Preço por Item, inscrito na Ata do Processo e Licitação descritos acima e de acordo com a ordem de classificação das respectivas propostas que integram este instrumento, independente de transcrição, pelo prazo de validade do registro, conforme segue:

Fornecedor: 527 - DAL MAGO & CIA LTDA - ME						
Item	Especificação	Unid	Marca	Quantidade	Preço Unitário	Preço Total
1	ALVENARITE FRASCO COM 1 L	LATA	MAXTON	40,000	8,7000	348,00
2	Anel de vedação para vaso sanitário	Und	BLAKIT	25,000	8,7500	218,75
3	AREIA MEDIA	M2	HOBİ	50,000	144,0000	7.200,00
4	Argamassa interna ACI 20kg	Und	VOTORAN	30,000	9,8500	295,50
5	ASSENTO SANITARIO	Und	ASTRA	10,000	21,7000	217,00
6	Caixa sifonada 150x150x50 c/ grelha	Und	HERC	20,000	33,8500	677,00

Fornecedor: 527 - DAL MAGO & CIA LTDA - ME						
Item	Especificação	Unid	Marca	Quantidade	Preço Unitário	Preço Total
7	Cal hidratado embalagem 20 kg	Und	ITABRANCO	50,000	10,3500	517,50
8	Cal para pintura pronto 8 kg	Und	ITABRANCO	50,000	9,8500	492,50
9	TUBO DE ESGOTO 100MM - BARRA DE 6 (SEIS) METROS	UND	KRONA	50,000	44,5600	2.228,00
10	TUBO DE ESGOTO 150 MM (BARRA DE 6 MTS)	UND	KRONA	50,000	134,0000	6.700,00
11	TUBO DE ESGOTO 40 MM (BARRA DE 6 MTS)	UND	KRONA	50,000	21,5000	1.075,00
12	TUBO DE ESGOTO 50MM - BAARA DE 6 MTS	UND	KRONA	50,000	29,5000	1.475,00
13	Cimento CP II saco 50 kg	Und	VOTORAN	80,000	27,8000	2.224,00
14	Ferro construção CA 50 8 mm barra 12 metros	Und	GERDAL	40,000	24,8000	992,00
15	Ferro construção CA 60 4.2 barra 12 metros	Und	GERDAL	50,000	8,9000	445,00
16	Ferro construção CA50 6.3 mm barra 12 metros	Und	GERDAL	50,000	15,9000	795,00
17	Treliça H8L	Und	GERDAL	40,000	24,9000	996,00
18	Flexível 50 cm branco	Und	KRONA	30,000	7,7500	232,50
19	Flexível 40 cm branco	Und	KRONA	30,000	5,1000	153,00
20	FORRO PVC 100 x 8 MM	Mt	PERIN	50,000	13,8000	690,00
21	JOELHO ESGOTO 90 50 CMM	Und	KRONA	20,000	2,8000	56,00
22	Joelho esgoto 90 x 40 mm	Und	KRONA	20,000	2,4500	49,00
23	JOELHO ESGOTO 90 75 CMM	Und	KRONA	20,000	5,6500	113,00
24	Joelho esgoto 90 x 100 mm	Und	KRONA	20,000	6,1500	123,00
25	Joelho esgoto 90x150 mm	Und	KRONA	20,000	29,8000	596,00
26	Luva esgoto simples 100 mm	Und	KRONA	20,000	5,5000	110,00
27	Luva esgoto 150 mm	Und	KRONA	20,000	29,8000	596,00
28	Luva esgoto 40 mm	Und	KRONA	30,000	1,2200	36,60
29	Pedrisco	M2	GAIER	50,000	104,0000	5.200,00
30	Piso cerâmico 45cmx45 cm PI 4	M2	INCOPISO	50,000	14,8000	740,00
31	PREGO 15X18	Und	GERDAL	30,000	12,5500	376,50
32	PREGO 16 x 24	KG	GERDAL	30,000	12,9000	387,00
33	PREGO 17 X 27	KG	GERDAL	30,000	9,8000	294,00
34	PREGO 18X30	KG	GERDAL	30,000	9,8500	295,50
35	PREGO 19 X 39	KG	GERDAL	30,000	9,9000	297,00
36	Prego 22x48	Und	GERDAL	30,000	11,9000	357,00
37	Rejunte flexível 1 kg diversas cores	Und	CERAMIX	50,000	3,9000	195,00
38	Roda forro PVC	Mt	PERIN	50,000	5,2500	262,50
39	Tee esgoto 150mmx150 mm	Und	KRONA	20,000	33,9000	678,00
40	Tee esgoto 40mmx40mm	Und	KRONA	30,000	2,8200	84,60
41	Tee esgoto 100mmx100 mm	Und	KRONA	30,000	9,8800	296,40
42	Telha amianto 1,53x1,10x6 mm	Und	ITERNITE	30,000	33,9000	1.017,00
43	Telha amianto 1,83x1,10x6mm	Und	ITERNITE	30,000	41,9000	1.257,00
44	Telha amianto 2,13mmx1,10x6mm	Und	ITERNITE	30,000	41,9000	1.257,00
45	Telha amianto 2,44mmx1,10mmx6mm	Und	ITERNITE	30,000	51,9000	1.557,00
46	VASO SANITARIO	Und	LOGAZA	8,000	155,9000	1.247,20
47	TIJOLO SEIS FUROS NAS DIMENSÕES 09 x 14 x 24	Und	LOREZETI	5.000,000	0,6600	3.300,00
48	PARAFUSO TELHEIRO 5/16X110	Und	GOMARKA	50,000	0,7100	35,50
49	Ripa de pinus 2,5 cmx5cm	Mt	PINOS	100,000	3,7000	370,00
50	Veda reboco 1 lt	LTS	MAXTON	50,000	49,9000	2.495,00
51	Lavatório porcelana	Und	LOCAZA	10,000	63,9000	639,00
52	Coluna porcelana lavatório	Und	LOCAZA	10,000	52,9000	529,00
53	Caixa descarga banheiro C - 9	Und	ASTRA	10,000	26,0000	260,00
54	Tubo extensivo de anel de PVC 1,5 mt	Und	ASTRA	20,000	21,0000	420,00
55	Espude para vaso sanitário transparente 11/2/40x2	Und	AMANCO	20,000	5,4200	108,40
56	Parafuso para vaso sanitário latão B12mm com 2 parafusos	CJT	LETEL	20,000	17,9000	358,00
57	VALVULA PARA LAVATORIO	Und	KRONA	20,000	9,2500	185,00
58	Caixa d'água polietileno 250 lt	Und	BAKOFER	5,000	163,9000	819,50
59	Torneira boia caixa d'água 1/2 plastica	Und	VIKUA	15,000	13,9000	208,50

Fornecedor: 527 - DAL MAGO & CIA LTDA - ME						
Item	Especificação	Unid	Marca	Quantidade	Preço Unitário	Preço Total
60	Bucha plastica nº. 08	Und	VONDER	50,000	0,0700	3,50
61	Bucha plastica nº. 10	Und	VONDER	50,000	0,1200	6,00
62	DUREPOXI 100 GR	Und	LOCTITE	15,000	15,9000	238,50
63	Cap esgoto 150 mm	Und	KRONA	10,000	17,9000	179,00
65	CAP ESGOTO 40 MM	Und	KRONA	10,000	2,4300	24,30
66	CAP ESGOTO 50 MM	Und	KRONA	10,000	3,5500	35,50
67	Cilindro para fechadura grafite	Und	SOPRANO	10,000	22,7600	227,60
68	ENGATE RAPIDO P/MANGUEIRA 1/2	Und	PALISAD	10,000	4,6100	46,10
69	Fechadura externa com cilindro	Und	SOPRANO	20,000	56,0000	1.120,00
70	Fita zebrada para isolamento 7cmx 100m	Pct	MANPLEX	10,000	6,7000	67,00
71	PO DE BRITA	M3	CAIR	60,000	92,9000	5.574,00
72	Redução excentrica 100mmx50mm	Und	KRONA	30,000	8,2000	246,00
73	Redução excentrica 75mmx50mm	Und	KRONA	30,000	6,8000	204,00
74	Sifão sanfonado 1,20 metros 40 mm	Und	BLUKITE	30,000	9,1000	273,00
75	Torneira jardim 1/2 com bico	Und	ERIKE	30,000	4,1000	123,00
76	Torneira inox lavatório giratória	Und	CELIUS	10,000	60,0000	600,00
77	Ferro vergalhão 8 mm barra 12 metros	Und	GERDAL	30,000	28,5000	855,00
78	BRITA N° 01	Und	CAIR	100,000	103,0000	10.300,00
79	BROCAS METAL/CONCRETO 6MM	Und	IRWIN	20,000	16,5000	330,00
80	BROCAS METAL/CONCRETO 7 MM	Und	IRWIN	20,000	9,0000	180,00
81	BROCAS METAL/CONCRETO 9MM	Und	IRWIN	20,000	19,8000	396,00
82	BROCAS METAL/CONCRETO 8MM	Und	IRWIN	20,000	25,9000	518,00
83	TRENA 10 METROS	Und	MTX	10,000	20,0000	200,00
84	TRENA 5 M	Und	MTX	10,000	17,9000	179,00
85	BANDEJA PINTURA 23 CM	Und	ROMA	10,000	6,0000	60,00
86	COLA PARA PVC 17 G	Und	KRONA	30,000	3,9000	117,00
87	TEE PVC SOLDAVEL 20 MM	Und	KRONA	30,000	0,8000	24,00
88	LIMA PARA MOTOSSERRA	Und	NICHOLSOU	20,000	16,9000	338,00
89	BARRA ROSCADA 1/2 MM	Und	AUTOFIX	20,000	11,3000	226,00
90	BARRA ROSCADA 3/8MM	Und	AUTOFIX	20,000	16,9000	338,00
91	LIXA 80	Und	VILA	50,000	3,4000	170,00
92	SILICONE SUPER 50 G	Und	UNIPEGA	50,000	6,5000	325,00
93	CAP SOLD 32 MM	Und	KRONA	25,000	1,4000	35,00
94	CAP SOLDAVEL 20 MM	Und	KRONA	25,000	0,7600	19,00
95	CAP SOLDAVEL 25 MM	Und	KRONA	25,000	1,0700	26,75
96	CAP SOLDAVEL 40 MM	Und	KRONA	25,000	2,9000	72,50
97	CAP SOLDAVEL 60 MM	Und	KRONA	25,000	9,0000	225,00
98	CAP SOLDÁVEL 50 MM	Und	KRONA	25,000	4,8000	120,00
99	REGISTRO DE ESFERA SOLDAVEL DE 20 MM	Und	KRONA	25,000	10,9000	272,50
100	REGISTRO DE ESFERA SOLDAVEL DE 25 MM	Und	KRONA	25,000	9,9000	247,50
101	Registro esfera soldavel 32 mm	Und	KRONA	25,000	14,9000	372,50
102	REGISTRO ESFERA 40 MM	Und	KRONA	25,000	17,9000	447,50
103	REGISTRO SOLDAVEL 50 MM	Und	KRONA	25,000	20,9000	522,50
104	REDUÇÃO SOLDAVEL 40X25	Und	KRONA	25,000	3,7000	92,50
105	REDUÇÃO SOLDÁVEL 40X20	Und	KRONA	25,000	3,3800	84,50
106	REDUÇÃO SOLDAVEL 60X25	Und	KRONA	25,000	7,7500	193,75
107	REDUÇÃO SOLDÁVEL 50X32	Und	KRONA	25,000	4,1000	102,50
108	JOELHO DE ESGOTO 45° : 100	Und	KRONA	25,000	7,7000	192,50
109	JOELHO 45°/75	Und	KRONA	25,000	6,9000	172,50
110	JOELHO DE ESGOTO 45°/50	Und	KRONA	25,000	5,2000	130,00
111	JOELHO DE ESGOTO 45°/40	Und	KRONA	25,000	1,8000	45,00
112	LUVA DE ESGOTO 50/75	Und	KRONA	25,000	6,2500	156,25
113	LUVA DE REDUÇÃO DE ESGOTO 50X40	Und	KRONA	25,000	2,1800	54,50

Fornecedor: 527 - DAL MAGO & CIA LTDA - ME						
Item	Especificação	Unid	Marca	Quantidade	Preço Unitário	Preço Total
114	REDUÇÃO EXCÊNTRICA 100X75	Und	KRONA	25,000	7,6000	190,00
115	EMENDA DE MANGA 3/8	Und	PLASBON	25,000	2,2400	56,00
116	EMENDA DE MANGA 3/4	Und	PLASBON	25,000	3,7200	93,00
117	Porca 1/2"	UND	JOMARCA	25,000	0,3300	8,25
118	PORCA 1/4	Und	JOMARCA	25,000	0,2000	5,00
119	PORCA 5/16	PÇ	JOMARCA	25,000	0,2800	7,00
120	PORCA 3/8	PÇ	JOMARCA	25,000	0,3800	9,50
121	PORCA 7/16	Und	JOMARCA	25,000	0,2700	6,75
122	PORCA 5/16	PÇ	JOMARCA	25,000	0,2800	7,00
123	PORCA 5/8	Und	JOMARCA	25,000	0,9000	22,50
124	ARRUELA 1/4	Und	JOMARCA	25,000	0,1100	2,75
125	ARRUELA 3/4	Und	JOMARCA	25,000	0,6500	16,25
126	ARRUELA 1/2	Und	JOMARCA	25,000	0,4400	11,00
127	ARRUELA 7/8	Und	JOMARCA	25,000	1,4000	35,00
128	ARRUELA 5/8	Und	JOMARCA	25,000	0,4300	10,75
129	SUPER BONDER 3G	Und	LOCTITE	50,000	10,8000	540,00
130	ESPUMA EXPANSIVA	UND	ORION	50,000	23,9000	1.195,00
131	LUVA DE LÁTEX FORRADA, ANTIDERRAPANTE, COMPRIMENTO 33 CM, TA	PAR	DELTA PLUS	100,000	6,4000	640,00
132	FITA ISOLANTE 10 M	RLO	MANPLEX	50,000	5,3500	267,50
133	FITA ISOLANTE 5 MTS	Und	MANPLEX	50,000	3,8000	190,00
134	CADEADO 35 MM	Und	STAM	10,000	20,5000	205,00
135	CADEADO 40 MM	Und	STAM	10,000	23,0000	230,00
136	CADEADO 45 MM	Und	STAM	10,000	26,5000	265,00
137	PARAFUSO 8 X 50	PÇ	JOMARCA	30,000	1,6000	48,00
138	PARAFUSO ACO 10 x 25	PÇ	JOMARCA	25,000	1,2300	30,75
139	PARAFUSO 6X25 MM	Und	JOMARCA	25,000	1,0300	25,75
140	PARAFUSO 5X16.3 MM	Und	JOMARCA	25,000	1,0900	27,25
141	PARAFUSO 5X16.2 - 14 MM	Und	JOMARCA	25,000	1,3000	32,50
142	PARAFUSO 1/4 2MM	Und	JOMARCA	25,000	1,8000	45,00
143	PINCEL PARA PINTURA 1.1/2MM	Und	ATLAS	25,000	2,9000	72,50
144	PINCEL PARA PINTURA NÚMERO 03	Und	ATLAS	25,000	9,9000	247,50
145	PINCEL PARA PINTURA 2.1/2	Und	ATLAS	25,000	8,4000	210,00
146	ROLO PARA PINTURA 23 CM	Und	ROMA	25,000	30,2800	757,00
147	ROLO PARA PINTURA 15 CM	Und	ROMA	25,000	14,6000	365,00
148	ROLO PARA PINTURA 9 CM	Und	ROMA	25,000	10,3600	259,00
149	DISCO DE CORTE 7" (FINO) 177,8 X 1,6 X 22,22	Und	VILA	15,000	4,9900	74,85

2.2. Os preços registrados serão fixos e irrevogáveis durante a vigência da Ata de Registro de Preço.

2.2.1. Na hipótese de alteração de preços de mercado, para mais ou para menos devidamente comprovadas, estes poderão ser revistos, visando ao restabelecimento da relação inicialmente pactuada, em decorrência de situações previstas na aliena "d" do inciso II do caput e do §5º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

2.2.2. Para efeitos de revisão de preços ou do pedido de cancelamento do registro de que trata a cláusula sexta, a comprovação deverá ser feita por meio de documentação comprobatória da elevação dos preços inicialmente pactuados, mediante juntada da planilha de custos, lista de preços de fabricantes, notas fiscais de aquisição, de transporte, encargos e outros, alusivos à data da apresentação da proposta e do momento do pleito, sob pena de indeferimento do pedido.

2.2.3. A revisão será precedida de pesquisa prévia no mercado, banco de dados, índices ou tabelas oficiais e ou outros meios disponíveis para levantamento das condições de mercado, envolvendo todos os elementos materiais para fins de fixação de preço máximo a ser pago pela administração.

2.2.4. O órgão gerenciador deverá decidir sobre a revisão dos preços no prazo máximo de 07 (sete) dias úteis, salvo por motivo de força maior, devidamente justificado no processo.

2.2.5. No reconhecimento do desequilíbrio econômico financeiro do preço inicialmente estabelecido, o órgão gerenciador, se julgar conveniente, poderá optar pelo cancelamento do preço, liberando os fornecedores do compromisso assumido, sem aplicação de penalidades ou determinar a negociação.

2.2.6. No ato da negociação de preservação do equilíbrio econômico financeiro do contrato será dada preferência ao fornecedor de primeiro menor preço e, sucessivamente, aos demais classificados, respeitada a ordem de classificação.

2.3. Na ocorrência do preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado, caberá ao órgão gerenciador da Ata promover as necessárias negociações junto aos fornecedores, mediante as providências seguintes:

- a) convocar o fornecedor primeiro classificado, visando estabelecer a negociação para redução de preços originalmente registrados e sua adequação ao praticado no mercado;
- b) frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido; e
- c) convocar os demais fornecedores registrados, na ordem de classificação, visando igual oportunidade de negociação.

2.4. Quando o preço registrado torna-se inferior aos preços praticados no mercado e o fornecedor não puder cumprir o compromisso inicialmente assumido poderá mediante requerimento devidamente instruído, pedir revisão dos preços ou o cancelamento do preço registrado, comprovadas as situações elencadas na alínea "d" do inciso II do caput ou do §5º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993, caso em que o órgão gerenciador poderá:

- a) estabelecer negociação com os classificados visando à manutenção dos preços inicialmente registrados;
- b) permitir a apresentação de novos preços, observado o limite máximo estabelecido pela administração, quando da impossibilidade de manutenção do preço na forma referida na alínea anterior, observada as seguintes condições:
 - b1) as propostas com os novos valores deverão constar de envelope lacrado, a ser entregue em data, local e horário, previamente, designados pelo órgão gerenciador;
 - b2) o novo preço ofertado deverá manter equivalência entre o preço originalmente constante da proposta e o preço de mercado vigente à época da licitação, sendo registrado o de menor valor.

2.4.1. A fixação do novo preço pactuado deverá ser consignada em apostila à Ata de Registro de Preços, com as justificativas cabíveis, observada a anuência das partes.

2.4.2. Não havendo êxito nas negociações, de que trata este subitem e o anterior estes serão formalmente desonerados do compromisso de fornecimento em relação ao item ou lote pelo órgão gerenciador, com conseqüente cancelamento dos seus preços registrados, sem aplicação das penalidades.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO DE VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

3.1. O prazo de validade da Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses a contar da data da assinatura da ata, computadas neste prazo, as eventuais prorrogações.

3.2. Os preços decorrentes do Sistema de Registro de Preços terão sua vigência conforme as disposições contidas nos instrumentos convocatórios e respectivos contratos, obedecida o disposto no art. 57 da Lei nº 8.666/1993.

3.3. É admitida a prorrogação da vigência da Ata, nos termos do art. 57, §4º, da Lei nº 8.666/1993, quando a proposta continuar se mostrando mais vantajosa, satisfeitos os demais requisitos deste Decreto.

CLÁUSULA QUARTA - DOS USUÁRIOS DO REGISTRO DE PREÇOS

4.1. A Ata de Registro de Preços será utilizada pelos órgãos ou entidades da Administração Municipal relacionadas no objeto deste Edital;

4.2. Os órgãos e entidades participantes da Ata de Registro de Preços deverão apresentar suas solicitações de aquisição ou contratação ao órgão gerenciador, que formalizará por intermédio de instrumental contratual ou emissão de nota de empenho de despesa ou autorização de compra ou outro instrumento equivalente, na forma estabelecida no §4º do art. 62 da Lei nº 8.666/1993, e procederá diretamente a solicitação com o fornecedor, com os preços registrados, obedecida a ordem de classificação.

4.3. Os quantitativos dos contratos de fornecimento serão sempre fixos e os preços a serem pagos serão aqueles registrados em ata.

4.4. Aplicam-se aos contratos de fornecimento as disposições pertinentes da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, suas alterações posteriores e demais normas cabíveis.

4.5. Os órgãos e entidades participantes da Ata de Registro de Preços manterão o órgão gerenciador informado a respeito dos processos de aquisições por meio de registro de preços, devendo encaminhar cópia dos comprovantes das aquisições, para a anexação ao respectivo processo de registro.

4.6. A Ata de Registro de Preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da Administração que não tenha participado do certame licitatório, sendo que serão denominadas "Órgão não-participante ou carona".

CLÁUSULA QUINTA - DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DAS PARTES

5.1. Compete ao Órgão Gestor:

5.1.1. A Administração e os atos de controle da Ata de Registro de Preços decorrente da presente licitação será do Núcleo de Compras e Licitação, denominado como órgão gerenciador do Sistema de Registro de Preços, nos termos do inciso III do art. 3º do Decreto Municipal nº 095/2009;

5.1.2. O órgão gerenciador acompanhará, periodicamente, os preços praticados no mercado para os materiais registrados, para fins de controle e fixado do valor máximo a ser pago pela Administração.

5.1.2.1. O órgão gerenciador sempre que os órgãos e entidades usuários da ata de registro de preços necessitarem da entrega dos materiais, indicará os fornecedores e seus respectivos saldos, visando subsidiar os pedidos de materiais, respeitada a ordem de registro e os quantitativos a serem fornecidos.

5.1.3. Optar pela contratação ou não dos bens ou serviços decorrentes do Sistema Registro de Preços ou das quantidades estimadas, ficando-lhe facultada a utilização de outros meios para aquisição de item, respeitada a legislação relativa às licitações, sendo assegurado ao beneficiário do Registro de Preços preferência em igualdade de condições, sem que caiba recurso ou indenização;

5.1.4. Dilatar o prazo de vigência do registro de preços "de ofício" através de apostilamento, com a publicação na imprensa oficial do município, observado o prazo legalmente permitido, quando os preços apresentarem mais vantajosos para a Administração e/ou existirem demandas para atendimento dos órgãos usuários.

5.1.5. Decidir sobre a revisão ou cancelamento dos preços registrados no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, salvo motivo de força maior devidamente justificado no processo;

5.1.6. Emitir a autorização de compra;

5.1.7. Dar preferência de contratação com o detentor do registro de preços ou conceder igualdade de condições, no caso de contratações por outros meios permitidos pela legislação;

5.2. Compete aos órgãos ou entidades usuárias:

5.2.1. Proporcionar ao detentor da ata todas as condições para o cumprimento de suas obrigações e entrega dos materiais dentro das normas estabelecidas no edital;

5.2.2. Proceder à fiscalização da contratação, mediante controle do cumprimento de todas as obrigações relativas ao fornecimento, inclusive encaminhando ao órgão gerenciador qualquer irregularidade verificada;

5.2.3. Rejeitar, no todo ou em parte, os produtos entregues em desacordo com as obrigações assumidas pelo detentor da ata.

5.3. Compete ao Compromitente Detentor da Ata:

5.3.1. Entregar os produtos nas condições estabelecidas no edital e seus anexos e atender todos os pedidos de contratação durante o período de duração do registro de Preços, independente da quantidade do pedido ou de valor mínimo, de acordo com a sua capacidade de fornecimento fixada na proposta de preço de sua titularidade, observando as quantidades, prazos e locais estabelecidos pelo Órgão Usuário da Ata de Registro de Preços;

5.3.2. Aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários até 25% (vinte e cinco por cento), em função do direito de acréscimo tratado no § 1º do art. 65, da Lei n. 8.666/93 e alterações, sob pena das sanções cabíveis e facultativas nas demais situações;

5.3.3. Manter, durante a vigência do registro de preços, a compatibilidade de todas as obrigações assumidas e as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

5.3.4. Substituir os produtos recusados pelo órgão ou entidade usuária, sem qualquer ônus para a Administração, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, independentemente da aplicação das penalidades cabíveis;

5.3.5. Ter revisado ou cancelado o registro de seus preços, quando presentes os pressupostos previstos na cláusula segunda desta Ata;

5.3.6. Atender a demanda dos órgãos ou entidade usuárias, durante a fase da negociação de revisão de preços de que trata a cláusula segunda desta Ata, com os preços inicialmente registrados, garantida a compensação dos valores dos produtos já entregues, caso do reconhecimento pela Administração do rompimento do equilíbrio originalmente estipulado;

5.3.7. Vincular-se ao preço máximo (novo preço) definido pela Administração, resultante do ato de revisão;

5.3.8. Ter direito de preferência ou, igualdade de condições caso a Administração optar pela contratação dos bens ou serviços objeto de registro por outros meios facultados na legislação relativa às licitações.

5.3.9. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo até a entrega do objeto de registro de preços.

5.3.10. Receber os pagamentos respectivos nas condições pactuadas no edital e na cláusula oitava desta Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA SEXTA - DO CANCELAMENTO DOS PREÇOS REGISTRADOS

6.1. A Ata de Registro de Preços será cancelada, automaticamente, por decurso de prazo de vigência ou quando não restarem fornecedores registrados e, por iniciativa do órgão gerenciador da Ata de Registro de Preços quando:

6.1.1. Pela ADMINISTRAÇÃO, quando:

- a) o detentor da ata descumprir as condições da Ata de Registro de Preços a que estiver vinculado;
- b) o detentor não retirar nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido, sem justificativa aceitável;
- c) em qualquer hipótese de inexecução total ou parcial do contrato de fornecimento;
- d) não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese desta apresentar superior ao praticado no mercado;
- e) estiver impedido para licitar ou contratar temporariamente com a administração ou for declarado inidôneo para licitar ou contratar com a administração pública, no termos da Lei Federal nº 10.520, de 17 de fevereiro de 2002;
- f) por razões de interesse público devidamente fundamentadas.

6.1.2. Pela DETENTORA da ata quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitada de executar o contrato de acordo com a ata de registro de preços, decorrente de caso fortuito ou de força maior.

6.2. Nas hipóteses previstas no subitem 6.1., a comunicação do cancelamento de preço registrado será publicada na imprensa oficial juntando-se o comprovante ao expediente que deu origem ao registro.

6.3. O cancelamento do registro, assegurados o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho da autoridade competente.

6.4. A solicitação da detentora da ata para cancelamento do registro do preço deverá ser protocolada no protocolo geral da ADMINISTRAÇÃO, facultada a esta a aplicação das sanções administrativas previstas no edital, se não aceitar as razões do pedido, sendo assegurado ao fornecedor o contraditório e a ampla defesa.

6.5. Cancelada a ata em relação a uma detentora, o Órgão Gerenciador poderá emitir ordem de fornecimento àquela com classificação imediatamente subsequente.

CLÁUSULA SETIMA - DO FORNECIMENTO, LOCAL E PRAZO DE ENTREGA

7.1. A Ata de Registro de Preços será utilizada para aquisição do respectivo objeto, pelos órgãos e entidades da Administração Municipal.

7.2. Cada fornecimento deverá ser efetuado mediante solicitação por escrito, formalizado pelo órgão ou entidade participante ao órgão gerenciador, dela devendo constar: a data, o valor unitário do fornecimento, a quantidade pretendida, o local para a entrega, o prazo, o carimbo e a assinatura do responsável.

7.3. O órgão gerenciador formalizará por intermédio de instrumental contratual ou autorização de compra ou outro instrumento equivalente, na forma estabelecida no §4º do art. 62 da Lei nº 8.666, de 1993, acompanhada a respectiva nota de empenho, contendo o número de referência da Ata de Registro de Preços e procederá diretamente a solicitação com o fornecedor, com os preços registrados, obedecida a ordem de classificação.

7.4. Caso a fornecedora classificada não puder fornecer os produtos solicitados, ou o quantitativo total requisitado ou parte dele, deverá comunicar o fato ao Departamento de Compras – órgão gerenciador, por escrito, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar do recebimento da Ordem de Fornecimento.

7.5. A(s) fornecedora(s) classificada(s) ficará(ão) obrigada(s) a atender as ordens de fornecimento efetuadas dentro do prazo de validade do registro, mesmo se a entrega dos materiais ocorrer em data posterior ao seu vencimento.

7.5.1. O local de entrega dos materiais será estabelecido em cada Ordem de Fornecimento, podendo ser na sede da unidade requisitante, ou em local em que esta indicar.

7.5.2. O prazo de entrega será conforme solicitação do órgão ou entidade requisitante, não podendo ultrapassar 05 (cinco) dias úteis da data de recebimento da nota de empenho ou instrumento equivalente.

7.5.3. Se a Detentora da ata não puder fornecer o quantitativo total requisitado, ou parte dele, deverá comunicar o fato à administração, por escrito, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar do recebimento da ordem de fornecimento.

7.5.4. Serão aplicadas as sanções previstas na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores, além das determinações deste edital, se a detentora da ata não atender as ordens de fornecimento.

7.6. A segunda fornecedora classificada só poderá fornecer à Administração, quando estiver esgotada a capacidade de fornecimento da primeira, e assim sucessivamente, de acordo com o consumo anual previsto para cada item da licitação, ou quando da primeira classificada tiver seu registro junto a Ata cancelado.

7.7. As despesas relativas à entrega dos materiais correrão por conta exclusiva da fornecedora detentora da Ata.

7.8. A Detentora da Ata obriga-se a fornecer os materiais, descritos na presente Ata, novos e de primeiro uso, em conformidade com as especificações descritas na proposta de Preços, sendo de sua inteira responsabilidade a substituição, caso não esteja em conformidade com as referidas especificações.

7.8.1. Serão recusados os materiais imprestáveis ou defeituosos, que não atendam as especificações constantes no edital e/ou que não estejam adequados para o uso.

7.8.2. Os materiais deverão ser entregues embalados de forma a não serem danificados durante as operações de transporte e descarga no local da entrega.

7.9. Independente de aceitação, a contratada garantirá a qualidade e segurança dos materiais licitados contra defeitos de fabricação, pelo prazo mínimo de 06 (seis) meses a partir da data da entrega, conforme manual da fabricante, salvo o uso indevido, acidente e desgaste natural.

7.10. Todas as despesas relativas à entrega e transporte dos materiais, bem como todos os impostos, taxas e demais despesas decorrente da presente Ata, correrão por conta exclusiva da contratada.

CLÁUSULA OITAVA - DO PAGAMENTO

8.1. O pagamento, decorrente do fornecimento do objeto desta licitação, será efetuado mediante crédito em conta bancária, em até 10 (dez) dias úteis, contados do recebimento definitivo dos materiais, após a apresentação da respectiva Nota Fiscal, devidamente atestada pelo setor competente, conforme dispõe o art. 40, inciso XIV, alínea "a", da Lei nº 8.666/93 e alterações.

8.2. Os pagamentos somente serão efetuados após a comprovação, pela(s) fornecedora(s), de que se encontra regular com suas obrigações para com o sistema de seguridade social, mediante a apresentação das Certidões Negativas de Débito com o INSS e com o FGTS.

8.3. Ocorrendo erro no documento da cobrança, este será devolvido e o pagamento será susinado para que o fornecedor tome as medidas necessárias, passando o prazo para o pagamento a ser contado a partir da data da reapresentação do mesmo.

8.4. Caso se constate erro ou irregularidade na Nota Fiscal, o órgão, a seu critério, poderá devolvê-la, para as devidas correções.

8.5. Na hipótese de devolução, a Nota Fiscal será considerada como não apresentada, para fins de atendimento das condições contratuais.

8.6. Na pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual o valor será descontado da fatura ou créditos existentes em favor da fornecedora.

8.7. A Administração efetuará retenção, na fonte dos tributos e contribuições sobre todos os pagamentos devidos à fornecedora classificada.

CLÁUSULA NONA - DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

9.1. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

9.2. A supressão dos produtos registrados na Ata de Registro de Preços poderá ser total ou parcial, a critério do órgão gerenciador, considerando-se o disposto no § 4.º do artigo 15 da Lei n. 8.666/93 e alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. As despesas decorrentes da contratação dos objetos da presente Ata de Registro de Preços correrão a cargo dos Órgãos ou Entidades Usuários da Ata, cujos Programas de Trabalho e Elementos de Despesas constarão nas respectivas notas de empenho, contrato ou documento equivalente, observada as condições estabelecidas no edital e ao que dispõe o artigo 62, da Lei n. 8.666/93 e alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES E DAS MULTAS

11.1. Caberá ao Órgão Gerenciador, a seu juízo, após a notificação por escrito de irregularidade pela unidade requisitante, aplicar ao detentor da ata, garantidos o contraditório e a ampla defesa, as seguintes sanções administrativas:

11.1.1. pelo descumprimento total da obrigação assumida, caracterizado pela recusa do fornecedor em assinar o contrato, aceitar ou retirar a nota de empenho ou documento equivalente no prazo estabelecido, ressalvados os casos previstos em lei, devidamente informados e aceitos:

- a) multa de dez por cento sobre o valor constante da nota de empenho ou contrato;
- b) cancelamento do preço registrado;
- c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração no prazo de até cinco anos.

11.1.1.1 As sanções previstas neste subitem poderão ser aplicadas cumulativamente.

11.1.2. por atraso injustificado no cumprimento de contrato de fornecimento:

- a) multa de 0,5% (meio por cento), por dia útil de atraso, sobre o valor da prestação em atraso até o décimo dia;
- b) rescisão unilateral do contrato após o décimo dia de atraso.

11.1.3. por inexecução total ou execução irregular do contrato de fornecimento ou de prestação de serviço:

- a) advertência, por escrito, nas falta leves;
- b) multa de 10% (dez por cento) sobre o valor correspondente à parte não cumprida ou da totalidade do fornecimento ou serviço não executado pelo fornecedor;
- c) suspensão temporária de participar de licitação e impedimento de contratar com a administração pública estadual por prazo não superior a 2 (dois) anos.
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública municipal, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

11.1.3.1. A penalidade prevista na alínea "b" do subitem 11.1.3. poderá ser aplicada de forma isolada ou cumulativamente com as sanções previstas nas alíneas "a", "c" e "d", sem prejuízo da rescisão unilateral do instrumento de ajuste por qualquer das hipóteses prescritas nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666, de 1993.

11.1.3.2. Ensejará ainda motivo de aplicação de penalidade de suspensão temporária de participação em licitação ou impedimento de contratar com a administração de até cinco anos e descredenciamento do Registro Cadastral da ADMINISTRAÇÃO, o licitante que apresentar documentação falsa, não mantiver a proposta e cometer fraude fiscal, sem prejuízo das demais cominações legais, nos termos da Lei nº 10.520, de 2002.

11.1.3.3. O fornecedor que não recolher as multas previstas neste artigo, no prazo estabelecido, ensejará também a aplicação da pena de suspensão temporária de participação em licitação ou impedimento de contratar com a administração, enquanto não adimplida a obrigação.

11.1.3.4. A aplicação das penalidades previstas nas alíneas "c" e "d" do subitem 11.1.3, será de competência exclusiva do prefeito municipal, facultada a ampla defesa, na forma e no prazo estipulado no parágrafo seguinte, podendo a reabilitação ser concedida mediante ressarcimento dos prejuízos causados e após decorrido o prazo de sanção mínima de dois anos.

11.2. Fica garantido ao fornecedor o direito prévio da citação e de ampla defesa, no respectivo processo, no prazo de cinco dias úteis, contado da notificação.

11.3. As penalidades aplicadas serão obrigatoriamente anotadas no registro cadastral dos fornecedores mantido pela Administração.

11.4. As importâncias relativas às multas deverão ser recolhidas à conta do Tesouro do Município.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA EFICÁCIA

12.1. O presente Termo de Registro de Preços somente terá eficácia após a publicação do respectivo extrato na imprensa oficial do município.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

13.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Santa Terezinha do Progresso para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas do presente instrumento.

E, por estarem as partes justas e compromissadas, assinam o presente Termo em duas vias, de igual teor, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Santa Terezinha do Progresso, 19 de Dezembro de 2019.

DERLI FURTADO
PREFEITO MUNICIPAL

Empresas Participantes:

DAL MAGO & CIA LTDA - ME

CNPJ: 01.710.593/0001-42 _____